



**PROJETO DE LEI N° /2023**  
(DO SR. MESSIAS DONATO)

Institui, nos programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos, prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com neoplasia maligna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui, nos programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos, prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º Serão priorizadas, para fins de atendimento em programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos, as famílias de que façam parte pessoas que possuem ou possuíram, nos últimos 5 (cinco) anos, neoplasia maligna.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Câncer traz mudanças profundas na vida do paciente e na de sua família. A família passa a ter de conviver com estigmas, preconceitos, rotinas de exames, procedimentos e medicamentos que trazem consequências econômicas e sociais importantes.

Não raro, os medicamentos e tratamentos não são cobertos por planos de saúde ou pelo sistema público de saúde. Ademais, a severidade dos tratamentos pode requisitar o afastamento do trabalho, o que traz instabilidade econômica ao paciente e necessidade de provisão de novos recursos financeiros pela família. Histórias de famílias que são obrigadas a se



\* C D 2 3 0 3 9 4 0 2 4 5 0 0 \*



desfazer de seu patrimônio para arcar com custos de tratamentos são comuns nessas situações.

Ao longo do tratamento e mesmo após seu término, pacientes com câncer são, geralmente, acometidos por sofrimentos psíquicos e emocionais, em virtude do preconceito, do isolamento social, das dificuldades enfrentadas nas atividades do dia a dia e da dependência de terceiros.<sup>1</sup> Esse sofrimento psíquico e emocional dificulta a reinserção do paciente no mercado de trabalho e no meio social. A luta pela vida, imposta pela doença, tem alto preço e deixa marcas profundas, podendo mudar para sempre as condições psíquicas da pessoa que enfrentou tal situação.

Entendemos que a gravidade do câncer e das consequências que ele traz cria situações de vida que em muito podem ser comparadas às daquelas enfrentadas por pessoas com deficiências, quais sejam, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, de inserção social, de acesso a serviços públicos, de mobilidade.

As leis que regem os programas habitacionais, bem como o próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantem às pessoas com deficiência a prioridade de atendimento na aquisição de moradia própria. Assim, para se fazer justiça e garantir a equidade, é necessário garantir a mesma prioridade às famílias de que façam parte as pessoas com câncer.

Esse, portanto, é objetivo do presente projeto de lei, que visa instituir a prioridade de atendimento em todos os programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, às famílias de que façam parte pessoas que possuem, ou possuíram nos últimos 5 (cinco) anos, neoplasia maligna. O intervalo de cinco anos é importante, pois o paciente somente é considerado curado quando a doença permanece em remissão por cinco anos após concluído o tratamento.

---

**1 SIQUEIRA, K.M.; BARBOSA M.A.; BOEMER, M.R. **O vivenciar a situação de ser com câncer: alguns desvelamentos.**** Revista Latino-Americana de Enfermagem, São Paulo, Volume 15, 4. Julho-Agosto, 2007.



\* C D 2 3 0 3 9 4 0 2 4 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Messias Donato

Diante dos importantes benefícios sociais que este projeto trará, conclamo os nobres Pares a sua aprovação

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MESSIAS DONATO**  
**Deputado Federal - Republicanos/ES**

Apresentação: 16/10/2023 10:38:20.100 - MESA

PL n.4985/2023



\* C D 2 2 3 0 3 9 4 0 2 4 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230394024500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato